



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

IDC N. 05/2018

INDICAÇÃO 552 /2018

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 27/06/2018

Blaubate!

Egrégio Plenário,

CONSIDERANDO que na história da nação brasileira, a corrupção atingiu toda a estrutura do Estado, e que de fato, não podemos caminhar na mesma direção, permitindo que esta prática inaceitável e imoral fique enraizada no sistema, e com a pressuposição de que evidentemente não haja existência de refutação do combate à corrupção e combate à miséria.

CONSIDERANDO os princípios regentes da administração pública, nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento de que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações do Poder Público.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Público e a Sociedade Civil dos mecanismos essenciais e capazes de prevenir ou detectar o quanto antes as brechas que permitem ações corruptas, e que potencialize a participação efetiva da população, principalmente no que tange o Controle Social, afim de direcionar o máximo de olhares possíveis nas decisões do poder público, buscando desvios, irregularidades, brechas, falhas de eficiência.

CONSIDERANDO a indispensabilidade e importância da intensificação das Leis Federais, pertinentes ao exposto, como por exemplo, a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, estabelecendo o controle desta política de transparência através de um órgão colegiado paritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência a determinar ao setor competente dessa Municipalidade, estudos destinados a objetivar Projeto de Lei que crie o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, e cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de junho de 2018.

CAIO CUNHA

Vereador - PV

Gabinete do Vereador Caio Cunha

ANTEPROJETO DE LEI N° /2018

Cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo avaliador e fiscalizador da Prevenção da Corrupção e administrativamente vinculado à Controladoria Geral do Município.

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Social:

I - propor e deliberar sobre políticas de promoção da transparência e de fomento ao controle social no âmbito da administração e gestão pública, bem como de combate à corrupção, com vistas à melhoria da eficiência administrativa e o atendimento aos princípios, objetivos e diretrizes desta lei e da Constituição Federal;

II - zelar pela garantia de acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, tomando providências cabíveis nos casos de descumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento dos prazos previstos nestas leis;

III - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos e entes municipais, entidades da sociedade civil, instituições de pesquisa e cidadãos interessados, soluções e ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

IV - elaborar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos e entes municipais, campanhas informativas e programas formação e qualificação de entidades da sociedade civil, profissionais da imprensa e cidadãos que exerçam mandato ou representação junto a colegiados participativos municipais quanto à obtenção, tabulação, análise e interpretação dos dados e das ferramentas de transparência disponibilizadas, em particular quanto àquelas informações necessárias ao efetivo exercício do controle social;

V – articular-se e colaborar com os demais conselhos de políticas públicas outros espaços de participação e controle social municipais, inclusive por meio de capacitação de seus membros ao efetivo exercício do controle social, à formulação e aprimoramento de normas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;



Gabinete do Vereador Caio Cunha

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação e monitorar a execução das metas relacionadas à transparência, ao controle social e à prevenção, detecção e combate à corrupção, inclusive por meio de proposição de indicadores;

VII - expedir recomendações e orientações aos órgãos e entes municipais quanto ao desenvolvimento da transparência e controle social, inclusive no que tange aos formatos e tecnologia adequados à disponibilização de dados e informações, considerado como referencial a abertura ampla e irrestrita dos dados;

VIII - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações produzidos pelos diversos órgãos e entes municipais;

IX - elaborar relatório anual sobre as políticas municipais de transparência e controle social, ao qual será dada toda a publicidade e transparência, inclusive na rede mundial de computadores e em audiência pública;

X - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência, controle social e prevenção da corrupção;

XI - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver.

XII - monitorar a fiel observância, em nível municipal, das deliberações das Conferências Nacionais de Transparência e Controle Social (Consociais);

XIII - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate à corrupção na Cidade;

XIV - promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação democrática;

XV – monitorar a tramitação das proposições do poder legislativo, afim de



Gabinete do Vereador Caio Cunha

garantir o cumprimento dos prazos regimentais.

XVI - publicar periodicamente estudos e estatísticas quanto ao nível de implementação e observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XVII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º - A primeira Conferência Municipal de Transparência e Controle Social deverá ser realizada em até 4 (quatro) anos da publicação desta Lei.

§ 2º - O regimento interno de que trata o inciso XVI será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias da constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

§ 3º - A Administração Municipal deverá oferecer aos Conselheiros programa de formação e qualificação na utilização das ferramentas de transparência utilizadas em âmbito municipal, assim como garantir seu acesso a todas as informações necessárias ao pleno exercício das funções de Conselheiro.

§ 4º - O programa a que se refere o parágrafo anterior contemplará, no mínimo, curso com frequência obrigatória, a ser efetivado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

§ 5º - As Conferências Municipais tratadas nos Incisos XI e XII serão reguladas no âmbito do Regimento Interno do CMTCS, estando asseguradas as seguintes diretrizes:

- a)** ampla divulgação sobre as datas, locais e formas de participação;
- b)** caráter público dos debates e deliberações;
- c)** planejamento das ações prioritárias relativas aos objetos desta lei; e
- d)** periodicidade quadrienal ou por prazo inferior.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Seção II

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

I - 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares, assim distribuídos:

a) 7 (sete) representantes eleitos por representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos constituídas como pessoa jurídica há pelo menos 3 (três) anos e que tenham objetivos estatutários relacionados com os do Conselho; e

b) 1 (um) representante da comunidade acadêmica, eleito por seus pares devidamente credenciados entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa com atuação comprovado em tema correlato ao do Conselho.

II - 8 (oito) representantes da Administração Municipal, nos seguintes termos:

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Gestão;
- d) Secretaria Municipal de Gabinete;
- e) Secretaria Municipal de Segurança;
- f) Secretaria Municipal de Finanças;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

g) Coordenaria de Comunicação Social

h) Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A presidência do Conselho caberá à Controladoria Geral do Município.

§ 2º - Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com os seguintes poderes:

I - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em caráter definitivo no caso de vacância da titularidade;

II - terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho, independente da presença do titular.

§ 3º - No caso dos representantes da sociedade civil, e tendo em vista a titularidade da entidade sobre os assentos, assumirão a condição de suplentes as oito entidades representativas classificadas imediatamente após as primeiras colocadas, que assumirão a condição de titulares.

Art. 4º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da publicação dos resultados da eleição.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

II - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime ou contravenção penal, ato de improbidade administrativa ou de corrupção, ou se tornar incluso em qualquer das condições de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Nº 64, de 18 de Maio de 1990.

§ 1º - A renúncia referida no inciso II deverá ser necessariamente assinada pelo presidente/diretor da entidade titular do assento.

§ 2º - A substituição se dará automaticamente pelo conselheiro suplente.

§ 3º - No caso de vacâncias consecutivas que determinem a assunção dos assentos por todos representantes da sociedade civil suplentes, proceder-se-á a nova eleição.

§ 4º - A perda da função nas hipóteses referidas nos incisos I, III e IV se dará por deliberação da maioria absoluta dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de qualquer cidadão ou por deliberação ex officio do Conselho ao tomar conhecimento do fato impeditivo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º - As atividades dedicadas à formação e qualificação dos Conselheiros contarão, para os efeitos do inciso I deste artigo, como reuniões ordinárias.

Art. 7º - Perderá o mandato, ainda, o conselheiro cuja entidade que o indicou como candidato:

I - extinguir sua base de atuação no município de Mogi das Cruzes;

II - tiver constatada, por meio de regular processo judicial ou administrativo municipal, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua participação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

SEÇÃO III

Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno, para tratar de temas gerais de interesse do conselho; e

IV - Grupos de Trabalho, constituídos nos termos do seu regimento interno, para apresentar propostas objetivas em relação a temas específicos de interesse do Conselho.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário-geral;

§ 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita anualmente dentre os conselheiros em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§ 2º - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art. 10º - As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE **MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 11 - Os atos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social se materializarão por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art. 13 - As reuniões do conselho serão abertas ao público, documentadas em áudio e vídeo e, quando possível, exibidas ao vivo pela internet, com pauta publicamente divulgada, inclusive pela *internet*, em prazo não inferior a 48 horas antes de sua realização.

Art. 14 - O Poder Executivo, por meio da Controladoria Geral do Município, prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, o que se efetivará, inclusive, a partir de eventual suplementação orçamentária.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Seção I

Do Fundo



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Art. 15 - Fica constituído o Fundo Municipal de Transparência e Controle Social, cujos recursos, serão aplicados no desenvolvimento das ações voltadas à concretização das diretrizes da Transparência e Controle Social.

§ 1º - São fontes de recursos do Fundo Municipal de Transparência e Controle Social:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou outros entes federativos, a ele destinados;

III - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - contribuições ou doações de entidades internacionais;

V - outras receitas eventuais.

§ 2º - Os recursos previstos neste artigo deverão ser aplicados em ações que garantam o atendimento dos objetivos e direitos assegurados por esta lei, privilegiando investimentos em processos participativos de inovação tecnológica voltados à criação de aplicativos e sistemas inovadores destinados ao controle social dos gastos e ações públicas tais como laboratórios de inovação e maratonas de programação.

Seção II

Do Conselho Gestor

Art. 16 - Os recursos do Fundo serão gerenciados por um Conselho Gestor, formado por cinco conselheiros de Transparência e Controle Social, asseguradas a indicação de sua presidência à Controladoria Geral do Município e a paridade entre sociedade civil e governo nas demais 4 vagas, as quais serão eleitas pelos membros do Conselho.



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Art. 17 - Ao Conselho Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação dos recursos do Fundo e atendimento dos programas propostos pelo CMTCS, observado o disposto nesta Lei;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo;

III - deliberar sobre as contas do Fundo;

IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao Fundo nas matérias de sua competência, ressalvada a possibilidade de solicitação de apoio técnico, jurídico ou contábil à Controladoria Geral do Município;

V - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Gestor promoverá ampla publicidade das suas decisões e ações, inclusive pela internet, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2º - O Conselho Gestor promoverá audiências públicas e conferências representativas da sociedade civil para debater e avaliar critérios de alocação de recursos.

§ 3º - O Conselho Gestor prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e à Controladoria Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal da Fazenda, da aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Art. 18 – Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos em até 120 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 19 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, suplementadas, se necessário e das captações de recursos ocorridas na forma desta Lei.

Art. 20 – O Poder Executivo regulamentará, em um prazo de até 60 dias após a promulgação, os procedimentos necessários para a efetivação das disposições desta Lei.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda / 27 de junho de 2018.

CAIO CUNHA

Vereador - PV